

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SUB-VM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6059.2021/0000020-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SMSUB/COGEL/2020

VALOR: R\$ 22.776,00 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIANA

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aos oito dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Vila Mariana, presentes de um lado a **Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo/SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.626.770/0001-68, sediada à Rua José de Magalhães, nº 500 - Bairro Vila Clementino- São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **DIOGO BATISTA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.344.937-7, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 323.688.508-48, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002 e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 45.817.467/0001-67, sediada à Rua Paschoal Thomeu, 1.885 - Vila Nova Bom Sucesso - Guarulhos - SP, CEP 07175-090, Telefone/Fax: (011) 2436-1341/2436-1599, e-mail: licitacao1@guaranitubos.com.br, representada pelo senhor **PASQUALE MIGNELLA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 2.919.737-5 - SSP/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.729.308-44, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 03/SMSUB/COGEL/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado no doc. SEI nº 038229985, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 04/SMSUB/COGEL/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 03/SMSUB/COGEL/2020, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de Cimento Portland Composto a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Vila Mariana, **CONFORME O ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/COGEL/2020**. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 03/SMSUB/COGEL/2020 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2020/0001166-6, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Objeto	Preço Unitário	Quantidade mensal	Valor Total mensal
XXXI	Fornecimento de cimento Portland	R\$ 18,98	600 sacos/mês	R\$ 11.388,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregue no endereço Rua José de Magalhães, nº 119 – Vila Clementino, de forma parcelada, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 20 (vinte) corridos , contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será de **02 (dois) meses** a partir da assinatura do presente instrumento.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de seguro garantia no valor de R\$ 1.138,80 (um mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), com vencimento para 09/04/2021.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 1.200 (um mil e duzentos) sacos, ou seja, 600 (seiscentas) unidades mensais durante 02 (dois) meses.

5.2. O valor unitário do item é de R\$ 18,98 (Dezenove reais e cinquenta centavos).

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.776,00** (vinte e dois mil setecentos e setenta e seis reais).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **52.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **9487/2021**, no valor de R\$ 22.776,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Ver item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.5 Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.

8.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

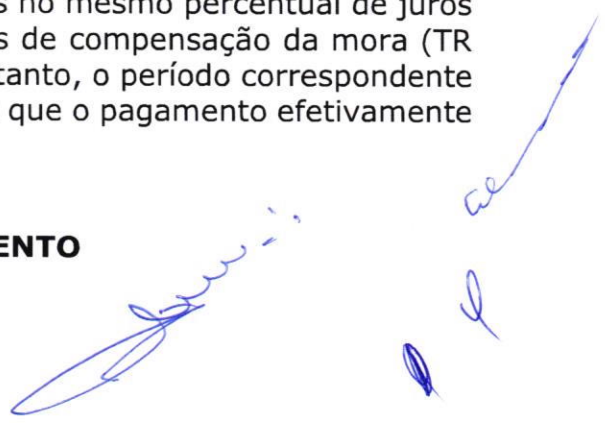
8.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata temporis"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Ver item X da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 03/SMSUB/COGEL/2020, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, Sr. Claudio Aquiles de Oliveira Mancusi, RF nº 628.374.8 da Supervisão Técnica de Manutenção, substituído em seus impedimentos legais pelo funcionário Celso Vitor da Costa, RF nº 572.559-3, da Unidade de Armazenamento, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 04/SMSUB/COGEL/2020, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2020/0001166-6, e a Ata de Registro de Preços nº 03/SMSUB/COGEL/2020.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

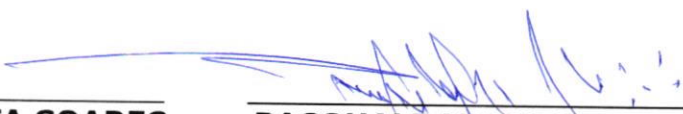
outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

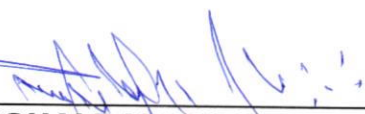
15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021



DIOGO BATISTA SOARES
RG. 34.344.937-7
CPF 323.688.508-48

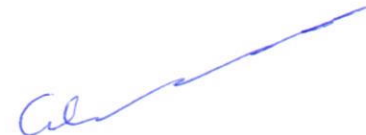


PASQUALE MIGNELLA FILHO
RG 2.919.737-5
CPF 043.729.308-44

TESTEMUNHAS:



Rejane Florência da Silva
R.F. 549.808-2
Coordenadora de Administração e Finanças
SUB-VM/CAF



Alvaro Mendes Martins
RF 727 344 4
AGPP
SUB-VM